

Projecto de Lei n.º 368/XIV (PS) - Procede à terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2020 e 4-B/2020, ambas de 6 de Abril, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19

Propostas de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o deputado do PAN abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à Projecto de Lei n.º 368/XIV (PS):

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

“Artigo 8.º

[...]

Enquanto vigorar a declaração da situação de calamidade, nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, e até terem decorrido três meses sobre a respectiva cessação, ficam suspensos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].»

Artigo 3.º

[...]

[...]:

“Artigo 8.º-A

[...]

1-O encerramento de instalações e estabelecimentos ao abrigo da presente lei não pode ser invocado como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento não habitacional ou de outras formas contratuais de exploração de imóveis, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis em que os mesmos se encontrem instalados.

2- O Governo adoptará as disposições necessárias para assegurar a criação de um mecanismo de apoio que permita garantir aos senhorios não-habitacionais a compensação do valor da renda mensal, devida e não paga ao abrigo do número anterior e da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril.

[...]”»

Palácio de São Bento, 4 de Maio de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real